



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.365

Súmula: *Altera a redação do Artigo 4º da Lei Municipal nº 1092, de 13 de dezembro de 2004, que estabelece a arrecadação da “Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a promover a alteração do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1092 de 13 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º)

Art. 4º) Ficam isentas do pagamento da CIP, os consumidores de energia elétrica da classe residencial com consumo até 100 KWH, desde que enquadrados no programa LUZ FRATENA do Governo Estadual.

Parágrafo Primeiro – Estão isentos do pagamento da CIP, as Autarquias e Fundações Públicas Municipais e os proprietários titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis localizados e que integram rota de faturamento da zona rural, independentemente da classificação realizada pela Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica. Bem como, as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de TVs a cabo, radares, relógios digitais, outdoors,, back-lights, iluminação de fachada, captadores de energia, feira-livres e assemelhados.

Parágrafo Segundo – Os casos em que a isenção da CIP seja admitida, cuja operacionalização não seja possível o seu processamento como regra geral, a mesma será viabilizada através de ofício subscrito pelo Poder Executivo, com identificação individualizada de cada beneficiário.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos trinta dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e nove. (30.12.2009).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal